



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 16/2019

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$ 31.372,64 (Trinta e um mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
11.000.00.000.0000.0000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
11.001.00.000.0000 .0000 -	GABINETE DO DIRETOR		
11.001.27.000.0000.0000 -	Desporto e Lazer		
11.001.27.812.0000.0000 -	Desporto Comunitário		
11.001.27.812.0039.0000 -	PROGRAMA DE DESPORTO COMUNITÁRIO		
11.001.27.812.0039.2.171 -	Gabinete do Diretor		
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35845	30.472,64
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34845	900,00
TOTAL.....			31.372,64

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$.30.472,64 - (Trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), como superavit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2018, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;
2. R\$. 900,00 - (Novecentos reais), como excesso de arrecadação da rubrica e fonte específica “1321.00.11.00.00 – rapasse da Lei 9.615/1998 – Lei Pelé Fonte 34845”, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 16/2019

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Ilson Donizete Gagliano
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 16/2019

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional especial, que será aberto utilizando como recursos para a cobertura o excesso de arrecadação de rubrica e fonte específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se da Lei nº 9615/1998, - Lei Pelé firmado junto ao IPCE – Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, para Aquisição de Material Esportivo, destinada a atender as necessidades do Departamento Municipal de Esportes.

É importante ressaltar que são recursos não previstos no orçamento programa em execução, por isso, a solicitação de aprovação de lei específica inclusive a utilização do excesso de arrecadação daquela fonte.

Neste sentido, estamos solicitando dos Nobres Edis a colaboração na aprovação do projeto.

Ilson Donizete Gagliano
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE



Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Sr. Prefeito
do Município de Ivaiporã

O Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, por intermédio de seu Diretor Presidente, em atenção à decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em trâmite na 05ª Vara Federal de Curitiba sob n.º 5010830-88.2010.4.04.7000, vem perante Vossa Excelência, informar o adiante exposto.

Após manifestação do IPCE, o juízo da 05ª Vara Federal de Curitiba autorizou a liberação dos valores bloqueados, os quais se encontram depositados em contas vinculadas ao mencionado processo, de titularidade do município, devendo serem sacados no prazo de 01 (um) ano.

Para o saque dos valores o prefeito municipal deverá se dirigir a qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de posse dos seguintes documentos:

1. Termo de Posse do Prefeito
2. Documentos Pessoais do Prefeito (RG e CPF ou CNH)
3. Guia de Depósito (documento anexo)
4. Cópia do Despacho (documento anexo)

O prefeito também poderá outorgar procuração para o saque, contudo deverão ser observados os trâmites exigidos pela Caixa Econômica Federal.

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE



Após o saque dos recursos, recomenda-se o depósito ou transferência destes a conta específica, ressaltando que os recursos deverão ser integralmente utilizados na forma prevista na regulamentação da Lei n.º 9.615/1998, em especial no que dispõe o § 2º do artigo 36 do Decreto 7.984/2013:

§ 2º Os recursos do repasse serão aplicados em atividades finalísticas do esporte, com prioridade para jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos, admitida também sua aplicação em outras áreas do desporto educacional e no apoio ao desporto para pessoas com deficiência, observado o disposto no PND.

Cabe rememorar que o PND – Plano Nacional do Desporto contempla as seguintes diretrizes:

- 1ª) Garantir o acesso à prática da educação física e do esporte nas escolas de ensino básico, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.
- 2ª) Incentivar a prática da atividade física e do esporte, com o objetivo de criar hábitos saudáveis que contribuam para a saúde e qualidade de vida dos jovens, adultos e idosos.
- 3ª) Promover o esporte desde a base até as categorias de alto rendimento, para projetar o Brasil como excelência esportiva mundial.
- 4ª) Construir trajetória estruturada de iniciação, especialização e aperfeiçoamento esportivo, com garantia de acesso a todas as crianças e adolescentes.
- 5ª) Consolidar o Plano Nacional do Desporto como principal instrumento para o planejamento e desenvolvimento do esporte no Brasil.

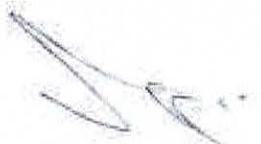
GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE



Entre as possíveis despesas a serem realizadas, estão inclusas as despesas com material esportivo, uniformes, premiação, transporte, organização de eventos e competições, não se recomendando a utilização dos recursos para custeio de despesas com pessoal e com obras.

Por fim, nos compete ressaltar que a utilização dos recursos estará sob fiscalização do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e do Ministério Público Federal, conforme ressalta a decisão que autorizou a liberação dos recursos em favor dos municípios.

Aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, estando certos de que os recursos destinados ao município serão empregados com responsabilidade, resultando em benefícios ao esporte e a população paranaense.



Lourenço Andreatta Oliveira
Diretor Presidente do IPCE

PLANO DE TRABALHO DE REPASSE DA LEI PELÉ

ITEM	MATERIAL	QNTD.
01	BOLAS DE VOLEIBOL 7.0	10
02	BOLAS DE FUTSAL MAX 1000	10
03	BOLAS DE FUTSAL SUB 13	10
04	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO C11	10
05	BOLAS DE FUTEBOL SUÍÇO	08
06	MEDALHAS	800
07	TROFEUS	50
08	JOGO DE BOCHA	02
09	JOGO DE MALHA	02
10	CONJUNTO DE UNIFORME VOLEIBOL MASCULINO	01
11	CONJUNTO DE UNIFORME VOLEIBOL FEMININO	01
12	CONJUNTO DE UNIFORME FUTSAL FEMININO	01
13	CONJUNTO DE UNIFORME FUTSAL MASCULINO	01
14	CONJUNTO DE UNIFORME HANDEBOL FEMININO	01
15	CONJUNTO DE UNIFORME HANDEBOL MASCULINO	01
16	CONJUNTO DE UNIFORME FUTEBOL DE CAMPO	01
17	CONJUNTO DE UNIFORME FUTEBOL SUÍÇO	01
18	CAMISAS TENIS DE MESA	10
19	UNIFORMES INDIVIDUAL ATLETISMO REGULAR E ACD M/F	40
20	CAMISAS BOCHA	10
21	CAMISAS MALHA	10
22	UNIFORME INDIVIDUAL VOLEI DE PRAIA	08
23	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO	06
24	REDE DE FUTEBOL SUÍÇO	06
25	REDE DE FUTSAL	30



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N°16/2019, DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO DE LEI N°16/2019, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Alex Mendonça Papin
Relator

José Aparecido Peres
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI N°16/2019, DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **PROJETO DE LEI N°16/2019, DO EXECUTIVO**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI N°16/2019, DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca PROJETO DE LEI N°16/2019, DO EXECUTIVO, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

José Aparecido Peres

Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

Fernando Rodrigues Dorta

Membro